



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5.258, de 07 de Abril de 2.021.

Dispõe sobre medida temporária e excepcional para autorizar realização de aulas práticas e estágios em cursos que são essenciais e de auxílio ao enfrentamento ao coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, considerando o avanço da pandemia, e o contido no Decreto Estadual nº 25.470 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia, através do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021, de lavra do Governo do Estado de Rondônia, em seu art. 11 e 12, dispõe de regulamentação para a realização das aulas práticas;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde;

CONSIDERANDO, que os estágios são de inteira responsabilidade das instituições de nível superior, quanto a sua supervisão e realização e, nesse momento, essenciais ao apoio ao enfrentamento a Pandemia e suas sequelas;

CONSIDERANDO, que os estágios nas unidades hospitalares somam reforços essenciais para o enfrentamento da Covid-19, são supervisionados por profissionais altamente capazes e de inteira responsabilidade das instituições para a formação de profissionais nesse momento essenciais a toda população;

CONSIDERANDO, que é necessário neste momento o poder público concorrer para a rápida formação de profissionais, cada vez mais escassos no mercado de trabalho, posto que não há perspectiva para o final da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Rolim de Moura, adota o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021, em seus termos, e acrescenta ao artigo 12:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I – Fica autorizado, na forma preconizada no decreto Estadual quanto às normas de segurança, os estágios e aulas práticas para os cursos nos dois últimos períodos de formação de graduação em enfermagem, odontologia, nutrição, farmácia e fisioterapia, inclusive nas unidades de saúde.

II – Fica sob responsabilidade das instituições a fiscalização e cobrança quanto a utilização das EPIS, o distanciamento social, e não utilização de espaços com mais de 30% de ocupação.

III – Os alunos poderão, a sua escolha, recusar-se a participar do estágio ou das aulas práticas sem que isso lhe cause qualquer dano ou prejuízo escolar.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor no dia 7 de Abril de 2.021, com efeitos imediatos.

Rolim de Moura/RO, 07 de Abril de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

LUIZ EDUARDO STAUT
Procurador-Geral do Município